



Câmara Municipal de Laranjal Estado do Paraná

CNPJ 95.684.775/0001-30

Rua Pernambuco, 451 - Centro - Laranjal Paraná.
(42) 3645-1228

email: laranjalcamara@gmail.com

Ofício nº 06/2022

Laranjal, 23 de março de 2022.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Vimos através do presente, encaminhar a V. Exa., os Projetos de Leis 003/2022, 004/2022, 005/2022, 006/2022, 007/2022, 008/2022, os quais foram **APROVADOS** por todos os vereadores presentes em plenário.

Sendo o que nos apresenta para o momento reitero protestos de elevada estima consideração e apreço.

ARILDO RODRIGUES VILELA

PRESIDENTE

Exmo. Sr.
JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal
Laranjal – PR

RECEBIDO

Data 23 / 03 / 2022

Poliana - Voz

Assinatura



Projeto de Lei nº 05/2022

Sumula: Dispõe sobre a desafetação da área pública municipal objeto originário da Matrícula nº 7.743 adquirido pela Lei Municipal 02/2009 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Laranjal, Sr. João Elinton Dutra, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Laranjal autorizado a desafetar área de terra situada na matrícula nº 7.743 do CRI da Comarca de Palmital no Local denominado Jardim Esportivo, medindo 48.400,00m², área adquirida e afetada pela Lei Municipal nº 02/2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

Laranjal, 14 de março de 2022.

João Elinton Dutra

Prefeito Municipal

Dirceu Bredas

APROVADO (A)
Em 21/03/2022
ATA Nº 04/2022
2ª reunião

APROVADO (A)
Em 22/03/2022
ATA Nº 05/2022
2ª reunião



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores:

Ao cumprimentarmos os Senhores Vereadores, submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que desafeta bem público municipal.

Sabe-se que uma das principais formas de manifestação da Administração Pública se dá exatamente pelo conjunto de bens de domínio público, pertencentes à coletividade e, conseqüentemente, amparados por determinadas proteções legais, tais como a inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade.

Os bens de domínio público, também conhecidos como bens de uso comum do povo, são aqueles, conforme a própria nomenclatura já sugere, destinados à utilização coletiva e pertencentes ao ente público correspondente, seja ele o Município, Distrito Federal, Estado ou União. Em síntese, tratam-se de áreas de acesso livre às pessoas, tais como ruas, praças, rios, sempre ressalvado ao Poder Público a possibilidade de estabelecer regras legais para o desfrute.

Da mesma forma, ao se trabalhar com a concepção de bem público também surge a necessidade de relembrar os institutos da afetação e da desafetação, os quais se perfectibilizam como eixo central do Projeto de Lei aqui debatido. Nesse sentido, a afetação pode ser compreendida como a condição do bem público que está servindo a alguma finalidade pública. O tema da afetação e da desafetação diz respeito aos fins para os quais está sendo utilizado o bem público.

Assim, ambas as modalidades referem-se a um fato administrativo, sendo que no caso da desafetação o foco é a alteração da finalidade e destinação do bem, modificação que, em regra, dar-se-á mediante lei. A competência para desafetar é inerente aos próprios Entes Públicos, através da autonomia que lhes foi constitucionalmente atribuída, nos termos do art. 16 da Constituição Federal.

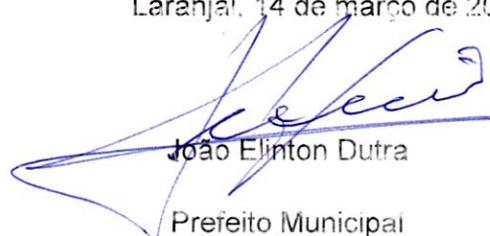


Logo, ressalvadas as limitações legais, os Entes Públicos podem dispor de todos os bens que estão sob seu domínio, inclusive alterando a sua finalidade, desde que, para tanto, seja observada a supremacia do interesse público. Assim, em muitas situações, para ampliar e aprimorar a finalidade pública do bem se torna fundamental desvinculá-lo de uma destinação primária para atribuir-lhe outra de caráter mais amplo e eficiente.

Nesse contexto, verifica-se a prevalência do interesse coletivo, atribuindo uma finalidade especial ao bem.

Isto posto, diante do visível interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando a análise da proposta e decorrente aprovação.

Laranjal, 14 de março de 2022.



João Elinton Dutra
Prefeito Municipal